

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 18.

Portaria nº 77, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Vitoriana de Ensino - AVIES		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória – IESFAVI, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201101417		
PARECER CNE/CES Nº: 603/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória – IESFAVI		
Número do processo e-MEC: 201101417		
Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.800, bairro Vermelho, município de Vitória, estado do Espírito Santo.		
Mantenedora: Associação Vitoriana de Ensino - AVIES		
Resultado do CI: 3 (2011)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,44	3
2013	2,48	3
2012	2,48	3
2011	2,10	3
2010	1,95	3
2009	1,95	3
2008	1,88	2
2007	1,88	2
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 3/3/2016, exarou suas considerações:</p> <p><i>(...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i></p> <p><i>(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a</i></p>		

avaliação in loco, que ocorreu no período de 25/10/2007 a 27/10/2007. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 47926.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>2</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

(...) Requisitos legais

O modelo de formulário em uso à época da avaliação não previa a análise de requisitos legais. A fim de compensar esta limitação, serão consultados relatórios de avaliação recentes de autorização de cursos, protocolados pela IES no sistema e-MEC.

Diante deste quadro explicitado, a SERES teceu as seguintes considerações:

(...) O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 6 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 2, 3 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade, enquanto a dimensão 6 foi considerada AQUÉM do referencial mínimo. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Em 11/07/2014 o processo foi baixado em diligência, solicitando à IES, dentre outras providências, o envio de planilha contendo a relação atualizada de docentes do IESFAVI, com a respectiva titulação, instituição e ano da titulação/revalidação. A planilha foi anexada em 06/08/2014.

Com relação a visitas mais recentes à IES, no âmbito de processos de autorização de novos cursos, foram registrados os seguintes resultados:

Processo nº 201209739

Finalidade: Autorização

Curso: Engenharia Civil

Cód. Avaliação: 100228

Dimensão 1: 3,1

Dimensão 2: 3,2

Dimensão 3: 2,7

Conceito de Curso: 3
Atendimento a requisitos legais: sim

Processo nº 201401117
Finalidade: Autorização
Curso: Farmácia
Cód. Avaliação: 115541
Dimensão 1: 3,0
Dimensão 2: 3,3
Dimensão 3: 3,1
Conceito de Curso: 3
Atendimento a requisitos legais: sim

Processo nº 201401116
Finalidade: Autorização
Curso: Serviço Social
Cód. Avaliação: 115540
Dimensão 1: 2,8
Dimensão 2: 3,5
Dimensão 3: 2,9
Conceito de Curso: 3
Atendimento a requisitos legais: sim

Observação: o processo nº 201401116 de Autorização do curso de bacharelado em Serviço Social encontra-se em análise pela CTAA, após impugnação da Secretaria em 23/11/2015, sob a justificativa de não estar claro o atendimento pleno ao requisito legal de acessibilidade (elevador em instalação). A IES apresentou contrarrazão, informando tratar-se de um segundo elevador em instalação, dando acesso aos andares de um prédio que ainda não está em uso. A IES anexou fotos.

A IES possui IGC 3 (2014) e CI 3 (2011).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada – IESFAVI, condicionado à regularização dos registros dos cursos da IES no sistema e-MEC, conforme compromisso assumido pela IES em resposta a diligência de 11/07/2014.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada – IESFAVI terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§ 6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

E, assim, concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada – IESFAVI, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1800,

Vermelho, Vitória – ES, mantido pela Associação Vitoriana de Ensino Superior – AVIES, com sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória – IESFAVI foi credenciado pela Portaria nº 464, de 31/3/2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5/4/2000, e oferta atualmente cursos superiores de graduação.

De acordo com os autos, a Instituição de Educação Superior (IES) tem como missão institucional *investir em um processo de ensino e aprendizagem que capacite os seus egressos a atenderem às necessidades e expectativas do mercado de trabalho e da sociedade com competência para formular, sistematizar e socializar conhecimentos em suas áreas de atuação.*

Com efeito da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional do IESFAVI deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na maioria das dimensões, bem como ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Registro, por fim, que o IESFAVI respondeu satisfatoriamente à diligência instaurada pela Secretaria, demonstrando ação enérgica para sanar as fragilidades detectadas.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória – IESFAVI, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.800, bairro Vermelho, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, mantido pela Associação Vitoriana de Ensino Superior - AVIES, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente